



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,
Centro

Telefone



77 3691-2174

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N° 117, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 - CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EXTRAORDINÁRIA DE MALHADA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N° 114 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N° 115 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N° 116 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADORA DE ATENÇÃO A SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA N° 010 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - "EMENTA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR A AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."
- PORTARIA N° 011 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - "EMENTA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR A AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."
- PORTARIA N° 012 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - "EMENTA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR A AUXILIAR DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."
- PORTARIA N° 03/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 021/2023





DECRETO N° 117, de 14 de Setembro de 2023.

"Convoca a I Conferência Municipal de Extraordinária de Malhada-BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA - BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento, na Lei Orgânica municipal.

CONSIDERANDO- n° 12.365 de 30 de novembro de 2011 que institui o Sistema Estadual de Educação;

CONSIDERANDO- Decreto n° 22.213, de 11 de agosto de 2023 que convoca a VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia;

CONSIDERANDO- A Portaria Ministerial n°. 45 de 14 de julho de 2023, que convoca a IV Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1° Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura de Malhada - BAHIA, a realizar-se no dia **22 de Setembro de 2023**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2° A I Conferência Municipal de Cultura de Malhada-BA é etapa integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central **"O entrelaço da cultura malhadense no desenvolvimento social, econômico e educacional com participação social!"**

Art. 3° A I Conferência Municipal de Cultura de Malhada - BA tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ação Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: A eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da I Conferência Municipal de Cultura Malhada - Bahia.

Art. 4º A I Conferência Municipal de Cultura de Malhada-BA será presidida pelo presidente da comissão de organização e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

Art. 5º As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Malhada - BAHIA, bem como as de participação dos delegados municipais na etapa territorial da IV Conferência Estadual de Cultura correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º Fica a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, autorizada a:

- I. Nomear a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura de Malhada-BA;
- II. Aprovar e fazer publicar o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Malhada-BA após apreciação da Comissão de Organização;
- III. Exercer a coordenação executiva da I Conferência Municipal de Cultura de Malhada-BA;
- IV. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2023

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal

MIRIA MARISTELA DA CRUZ LIMA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 114 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a exoneração de Coordenadora Administrativa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sr.ª **IDINEYA APARECIDA GOMES FARIAS**, inscrita no CPF: nº 316.396.638-19, do cargo de Coordenadora Administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Malhada – Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de setembro de 2023.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 115 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora de Regulação Controle e Avaliação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sr.^a **ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF: nº 007.423.865-54, do cargo de Coordenadora de Regulação Controle e Avaliação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Malhada – Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de setembro de 2023.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 116 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a exoneração de Coordenadora de Atenção a Saúde, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sr.ª GABRIELLI COTRIM RODRIGUES, inscrita no CPF: nº 039.701.415-59, do cargo de Coordenadora de Atenção a Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Malhada – Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de setembro de 2023.

**Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal**

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

PORTARIA Nº 010 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“EMENTA: “Dispõe sobre concessão de licença por interesse particular a agente de combate de endemias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito;

CONSIDERANDO o Art. 109º da Lei 037 do Estatuto do Servidor Municipal de dezembro de 1994 que diz que a critério da administração, poderá ser concedida licença por interesse particular, pelo prazo de até 02 (anos) consecutivos, sem remuneração.

REOSOLVE:

Art. 1º - Concede licença por interesse particular à servidora FERNANDA FRANCISCA LIMA, CPF: 026.802.835-46, agente de combate de endemias, integrante do quadro de efetivos desta municipalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam renovadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, em 01 de setembro de 2023.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

PORTARIA Nº 011 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“EMENTA: “Dispõe sobre concessão de licença por interesse particular a auxiliar de serviços gerais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito;

CONSIDERANDO o Art. 109º da Lei 037 do Estatuto do Servidor Municipal de dezembro de 1994 que diz que a critério da administração, poderá ser concedida licença por interesse particular, pelo prazo de até 02 (anos) consecutivos, sem remuneração.

REOSOLVE:

Art. 1º - Concede licença por interesse particular à servidora SILENE SALES FARIAS, CPF: 018.027.575-54, auxiliar de serviços gerais, integrante do quadro de efetivos desta municipalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam renovadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, em 01 de setembro de 2023.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

PORTARIA Nº 012 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“EMENTA: “Dispõe sobre concessão de licença por interesse particular a auxiliar de saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito;

CONSIDERANDO o Art. 109º da Lei 037 do Estatuto do Servidor Municipal de dezembro de 1994 que diz que a critério da administração, poderá ser concedida licença por interesse particular, pelo prazo de até 02 (anos) consecutivos, sem remuneração.

REOSOLVE:

Art. 1º - Concede licença por interesse particular à servidora ADENI FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 248.281.568-10, auxiliar de saúde, integrante do quadro de efetivos desta municipalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam renovadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, em 01 de setembro de 2023.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



**PORTARIA Nº.03/2023**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Temporária para realização da I Conferência Municipal e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a inexistência do Conselho Municipal de Cultura, órgão responsável pela coordenação da Conferência Municipal de Cultura visto que este cumpre, assim, atribuições quanto à articulação e coordenação do debate Cultural no município.

CONSIDERANDO a importância de consolidar a participação social na definição dos horizontes da política cultural com vistas à garantia do direito à cultura em todo o território nacional, especialmente, sob a vigência do **Plano Nacional de Cultura (PNC)**, aprovado após amplo e consistente debate social, por meio da **LEI Nº 12.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.**

CONSIDERANDO a responsabilidade de aprofundar as discussões em torno da Cultura e sinalizar encaminhamentos para a Conferência Territorial/Estadual de Cultura da Bahia, espaço de diálogo, participação e resistência, é aberta à participação da sociedade, profissionais da cultura, estudantes e demais interessados;

RESOLVE:

Art.1º – Nomear Comissão Temporária para a realização, composta por membros titulares e membros suplentes das seguintes representações:

I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Titular: João Victor Pereira Magalhães Cardoso
Suplente: Agna Aparecida Pereira Dos Santos

II. Direção de Esporte;

Titular: Tarcisio Ferreira Leoni
Suplente: Enoc Cardoso dos Santos Júnior

III. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME;

Titular: Carla Daiane de Souza Silva Costa
Suplente: Josiane Farias dos Santos Lima

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Art. 2º - São atribuições da Comissão Temporária para a realização da Conferência Municipal de Cultura;

- I. Organizar as atividades preparatórias mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração de pautas e cronograma de reunião e material de estudo, principalmente, aqueles fornecidos pelo Conselho Estadual de Cultura;
- II. Planejar a Conferência com vistas ao Plano Nacional de Cultura;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para o desenvolvimento das políticas culturais na participação da Conferência Municipal de Cultura;
- IV. Divulgar, amplamente, a Conferência por meio eletrônico e presencial vislumbrando o maior alcance social;
- V. Sistematizar as contribuições da Conferência e encaminhá-las a Secretaria Estadual de Cultura para que sirvam de subsídio para Conferência Estadual de Cultura;
- VI. Realizar, na plataforma ou sistema do estado, a postagem do Relatório Final da Conferência de Cultura, bem como, o cadastro dos delegados escolhidos para representarem o município na etapa estadual/territorial.

Art. 3º – A Comissão Temporária para a realização da Conferência Extraordinária 2023 será presidida por um dos representantes titulares eleitos entre os seus pares na primeira reunião deliberativa da referida comissão.

Art. 4º – A Comissão Temporária para a realização da Conferência de Cultura de Malhada-BA, responderá pelas atribuições Do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. A Comissão Temporária para a realização da conferência terá a finalidade também de trabalhar pela criação, em definitivo, do Conselho Municipal de Cultural até 120 dias após a Conferência Estadual de Cultura, perdendo seus efeitos a partir do encerramento desse prazo.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Malhada-Bahia, 14 de setembro de 2023.

MIRIA MARISTELA DA CRUZ LIMA DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº021/2023**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa **PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrito com o CNPJ sob o nº 36.750.113/0001-51, com sede empresarial a Avenida Antonieta Pimentel Vieira, N°970, Sala, Bairro Alazão, CEP:46.430-000, Guanambi-BA, representado neste ato por seu proprietário o Sr° Wesley de Souza Cardoso, inscrito com RG: 10110968 70 e CPF:027.520.915-67, doravante denominada simplesmente Contratada, para a **Aquisição de Artefatos de Concreto para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, acordam e ajustam a presente Alteração, decorrente do Contrato de nº 021/2023, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula segunda e décima quarta do contrato nº 021/2023, celebrado no dia 03 de janeiro de 2023. A motivação dessa alteração está justificada pelo aumento do quantitativo do objeto contratado anteriormente, em que o mesmo está se esgotando, não sendo, portanto, suficiente para suprir as despesas até o fim desse exercício, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Sendo assim o contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais o acréscimo de 25,00% (Vinte e cinco por cento), equivalente ao valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) do valor inicial atualizado do contrato, conforme permissão legal expressa pela lei 8.666/93, art. 65, inc I e II *alínea d* § 1º.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas prevista no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Carinhanha como único competente para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam. E, por assim estarem avançados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

Prefeitura Municipal de Malhada - Ba, 15 de setembro de 2023.

Contratante: _____
Prefeitura Municipal de Malhada
Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal

Contratado: _____
PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ sob o nº 36.750.113/0001-51
Contratado

Testemunhas:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E2AD-EFF3-2384-572F-8FCA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E2AD-EFF3-2384-572F-8FCA



Hash do Documento

1d40ef293f5b778a64c10a11be30f7800b7555c5a76873f568f21c46e9e4b44f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/09/2023 17:45 UTC-03:00